

**Regulamento para atribuição de apoio financeiro a projetos submetidos no âmbito do**  
***Fundo de mobilidade FLAD-UAc – Crossing the Atlantic***

Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente regulamento, elaborado nos termos do disposto na cláusula quinta do protocolo de cooperação entre a Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento e a Universidade dos Açores, assinado em 24 de fevereiro de 2015, define as condições de acesso e atribuição de apoio financeiro a projetos de mobilidade no âmbito do ***Fundo de mobilidade FLAD-UAc – Crossing the Atlantic***.

Artigo 2.º

**Objetivos**

Nos termos do disposto na cláusula segunda do protocolo de cooperação entre a Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento e a Universidade dos Açores, o ***Fundo de mobilidade FLAD-UAC – Crossing the Atlantic*** visa:

- a) Incentivar a mobilidade de estudantes e docentes/investigadores entre a Universidade dos Açores e instituições dos EUA, nomeadamente universidades e/ou outros centros de pesquisa;
- b) Estimular a troca de conhecimento e o desenvolvimento de projetos conjuntos de investigação entre a Universidade dos Açores e instituições dos Estados Unidos da América, nomeadamente universidades e/ou outros centros de pesquisa, em áreas de interesse mútuo;
- c) Apoiar a realização de iniciativas e projetos passíveis de contribuir para a melhoria da oferta de ensino e das práticas formativas da Universidade dos Açores;
- d) Valorizar as especificidades regionais e o conhecimento de excelência produzido na Universidade dos Açores, projetando-o no continente americano e para além deste;
- e) Apoiar projetos de desenvolvimento académico de docentes, investigadores e estudantes da Universidade dos Açores e de instituições norte americanas, nomeadamente universidades e/ou outros centros de pesquisa;
- f) Estimular o desenvolvimento científico, sociocultural e económico na Região Autónoma dos Açores;
- g) Aprofundar os laços entre os Açores e as comunidades açorianas nos Estados Unidos da América a nível educativo e de investigação.

Artigo 3.º  
**Destinatários**

Podem beneficiar de apoios no âmbito do presente fundo docentes, investigadores e estudantes, da Universidade dos Açores e de universidades e/ou outros centros de investigação norte-americanos.

Artigo 4.º  
**Responsabilidade pelo projeto**

1. Os destinatários dos apoios são responsáveis pela concretização dos projetos, devendo garantir o cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão dos apoios, nos termos do disposto neste regulamento.
2. Cada projeto é executado sob a responsabilidade científica e material de um docente/investigador responsável (IR).
3. O IR é o interlocutor do projeto junto da UAc e da FLAD.
4. A substituição do IR deve ser comunicada à FLAD e à UAc, podendo o financiamento atribuído ser cancelado ou revisto em função dessa substituição.

Artigo 5.º  
**Concursos**

1. Anualmente são abertos pelo menos dois períodos de concurso, para a apresentação de projetos de mobilidade no âmbito do ***Fundo de mobilidade FLAD-UAc – Crossing the Atlantic***.
2. Os concursos a que se refere o número anterior são anunciados através da publicação do respetivo edital nos sítios da Internet da FLAD e da UAc.

Artigo 6.º  
**Candidaturas**

1. As candidaturas devem processar-se em Inglês ou Português através do preenchimento de formulário próprio, acompanhado de um projeto que inclua:
  - a) Resumo do projeto;
  - b) Identificação e calendarização das atividades a desenvolver;
  - c) Orçamento discriminado;
  - d) Indicadores físicos ou outros esperados (quando aplicável);
  - e) Elementos curriculares do(s) candidato(s);

- f) Identificação de outros apoios regionais, nacionais ou estrangeiros, quando aplicável;
  - g) Relevância do projeto para a consecução dos objetivos do Fundo.
2. As candidaturas de docentes, investigadores e estudantes de instituições norte-americanas são submetidas através de um formulário eletrónico a disponibilizar no sítio da Internet da FLAD.
  3. As candidaturas de docentes, investigadores e estudantes da Universidade dos Açores são submetidas através de um formulário eletrónico a disponibilizar no sítio da Internet da UAc.
  4. Independentemente do sítio da Internet utilizado para efeitos de submissão, as candidaturas são encaminhadas automaticamente para a FLAD e a UAc.

#### Artigo 7.º

#### **Avaliação e seleção**

1. A avaliação e a seleção dos projetos são realizadas por uma comissão constituída por elementos da FLAD e da UAc nos termos do disposto nas alíneas c) das cláusulas terceira e quarta do protocolo assinado entre as duas instituições no âmbito do *Fundo de mobilidade FLAD-UAc – Crossing the Atlantic*.
2. A avaliação das candidaturas e a notificação da decisão de aprovação regem-se pelos seguintes critérios:
  - a) Qualidade, interesse e prioridade do projeto para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores;
  - b) Adequação dos custos apresentados aos objetivos do projeto e ao programa de trabalho proposto;
  - c) Valorização das especificidades regionais para projetar os Açores;
  - d) Cumprimento do(s) programa(s) de trabalho e resultados efetivos de projetos que tenham recebido apoio anteriormente.
3. As candidaturas serão também valorizadas tendo em consideração a desejável diversificação de proponentes e participantes, incluindo estudantes, de áreas de conhecimento e dos tipos de projetos.

#### Artigo 8.º

#### **Financiamento**

O financiamento atribuído destina-se a ser utilizado no desenvolvimento do projeto aprovado, de acordo com a programação e objetivos enunciados na candidatura e considerados os termos da decisão da Comissão de Avaliação.

Artigo 9.º  
**Despesas elegíveis**

São consideradas despesas elegíveis:

- a) Despesas de transporte;
- b) Despesas de alojamento;
- c) Despesas de alimentação, até ao limite de € 25 por dia;
- d) Despesas de inscrição em reuniões ou outras atividades de carácter científico e/ou formativo.

Artigo 10.º  
**Menção do apoio**

Os candidatos apoiados no âmbito do presente regulamento obrigam-se a divulgar o apoio concedido pela FLAD e a UAc através do *Fundo de mobilidade FLAD-UAc – Crossing the Atlantic*, sob pena de terem de repor a totalidade do financiamento concedido.

Artigo 11.º  
**Relatório**

1. No prazo de **30 dias consecutivos** após a conclusão da ação de mobilidade, o IR tem de submeter o relatório do projeto em formulário eletrónico próprio, evidenciando o cumprimento dos objetivos e atividades previstos em sede de candidatura e fundamentando eventuais ajustamentos àquele.
2. O relatório do projeto deve incluir eventuais indicadores físicos ou de outra natureza, bem como o balancete de execução financeira do projeto.
3. A UAc e a FLAD disponibilizarão nos respetivos sítios da Internet, o formulário para submissão dos elementos a que se refere o presente artigo.

Artigo 12.º  
**Controlo**

1. Sempre que se considere conveniente, a UAc e/ou a FLAD pode(m) solicitar aos beneficiários todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento da ação que presidiu à concessão do apoio.
2. Os beneficiários obrigam-se a informar a UAc e a FLAD sobre qualquer alteração das condições que presidiram à concessão do apoio.

**Artigo 13.º**

**Penalizações**

1. Os apoios concedidos ao abrigo do *Fundo de mobilidade FLAD-UAc – Crossing the Atlantic* podem ser suprimidos e/ou devolvidos em caso de incumprimento de uma ou mais condições subjacentes à concessão do apoio.
2. A não submissão do relatório a que se refere o artigo 11.º ou a sua entrega incompleta implicam a devolução da totalidade do financiamento executado à entidade gestora do projeto pelo(s) beneficiário(s).

**Artigo 14.º**

**Validade**

1. Este regulamento produz efeitos à data da assinatura do protocolo a que respeita, vigorando por igual período de tempo.
2. O disposto no número anterior não invalida que os outorgantes, de comum acordo, procedam à alteração do regulamento em qualquer momento da sua vigência.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2015